



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 13 de outubro de 2020.

À
Câmara Municipal de Mariana
At. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo solicitar autorização legislativa para que o Município de Mariana passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP).

Segundo informações existentes em seu sítio eletrônico¹, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) atualmente é composto por 12 (doze) municípios, encontra-se estabelecido em Conselheiro Lafaiete/MG e tem realizado um importante trabalho para o fortalecimento dos entes que o integram.

O ingresso do Município de Mariana ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) permitirá que a população marianense seja beneficiada com a execução de diversos serviços públicos passíveis de execução pelo Consórcio mediante celebração de contratos de programa, o que justifica e comprova o interesse público em relação à adesão pretendida.

Encontram-se colacionadas à presente proposição legislativa:

- a) cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP);
- b) cópia do Estatuto Social do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP);
- c) cópia do 5º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP);
- d) cópia da ata da 13ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) realizada em 25.08.2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Disponível em <https://www.alto-paraopeba.org.br/detalhe-da-materia-municipios-consorciados/n516> Acesso em 13/10/2020.

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/12/2021

Disponível em <https://www.alto-paraopeba.org.br/detalhe-da-materia-municipios-consorciados/n516> Acesso em 13/10/2020.

Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1 / 3 / 2021


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 2 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 62

EM 30/10/2020 08:25

PROJETO DE LEI Nº 62 / 2020 *Skallent Spauld*

Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) mediante a subscrição de Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nos termos do art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

§ 3º. Nos termos da Lei nº. 11.107/05, o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) exercerá as seguintes competências e cumprirá os objetivos abaixo relacionados em relação ao Município de Mariana:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1 / 3 / 2021

[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 2 / 2021

[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico comuns;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;

XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;

XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado.

XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;

XIX – o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) são aquelas definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto Social.

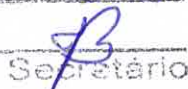
§ 5º. O ingresso do Município de Mariana foi aprovado pela Assembleia Extraordinária do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) durante a sua 13ª reunião realizada em 25.08.2020.

Art. 2º. A retirada do Município de Mariana do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) dependerá de prévia autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dívidas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 2 / 2021


Presidente


Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 2 / 2021


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os repasses referentes ao contrato de rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) e incluídos no orçamento municipal, cujo valor inicial estipulado na 13ª Assembleia Extraordinária realizada em 25.08.2020 é **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)** até o final deste exercício de 2020.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme orçamento do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) para a execução de atividades sob interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), sem qualquer ônus financeiro ao Município de Mariana, com a finalidade de cooperar para a execução dos contratos de programa ou para que sejam cumpridas as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de até R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
	Valor (R\$)
Órgão: – Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana - SEMOB	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMOB	
Função: 04 – Administração	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.321 – Contrato de Rateio CODAP – Gestão e Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	40.500,00
TOTAL	40.500,00

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.321 – Contrato de Rateio CODAP – Gestão e Serviços Públicos", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1/3/2021

Secretário

Secretário

EM 22/2/2021

Secretário

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa: "0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana" e conterá as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.321 Descrição: Contrato de Rateio CODAP - Gestão e Serviços Públicos				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 10/2020	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2020	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Rateio Realizado (Mês)	---	---	R\$ 40.500,00 03	---

Art. 8º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 6º desta Lei correrão à conta da anulação parcial de recursos próprios constante na dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 - Ficha 769, oriundos da fonte de recurso 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. As despesas referentes aos contratos de programa que porventura venham a ser firmados com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP) serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal afeta à respectiva matéria.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Mariana no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP).

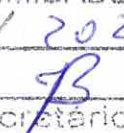
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

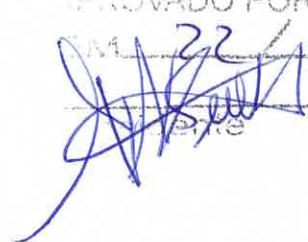
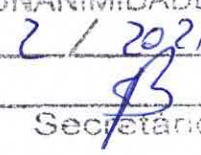
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 1 / 3 / 2021

 Presidente  Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 2 / 2021

 Presidente  Secretário